

PORTARIA Nº 003/2020
INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 017411-001/2019

Representante: Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Representado: Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – *IPGP*

VGMIX Serviços Eireli - *VGMIX*

F.L.M Comércio e Serviços Eireli - *LOCGRAF*

L.C de Arruda - *Artes Gráficas São Benedito*

OMV Comércio e Serviços Eireli - *INCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI*

Instituição Interessada: Secretaria Municipal de Ordem Pública – PROCON Municipal de Cuiabá

OBJETO:

EXTRAJUDICIAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – DANO AO ERÁRIO – IRREGULARIDADES NO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA – PROCON MUNICIPAL E O INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (IPGP) – FORTES INDÍCIOS DE EMPRESAS FANTASMAS.

I - Narração dos fatos

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do Ofício 982/2019/GAB/SORP, remetido pelo Secretário Municipal de Ordem Pública de Cuiabá-MT, **LEOVALDO EMANUEL SALES DA SILVA**, noticiando irregularidades ocorridas no Termo de Colaboração nº 001/2018, firmando entre a Secretaria Municipal de Ordem Pública – PROCON MUNICIPAL e o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP.

Em 5 de abril de 2018, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, representada pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Cuiabá, lançou o edital de Chamamento Público nº 001/2018, com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil para prestação de serviços intermediários de apoio a gestão administrativa, econômico-financeira, bem como no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens, serviços e capital, realização de atividades técnicas, operacionais, capacitações, treinamentos, pesquisas, cooperação técnica e modernização administrativa, mediante transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

O INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP foi o único interessado no procedimento de seleção, sagrando-se vencedor do chamamento, firmando o Termo de Colaboração nº 001/2018 em 25 de junho de 2018.

Assim, o instrumento de colaboração estabeleceu plano trabalho composto por 30 metas a serem executadas no prazo de 12 meses, percebendo o montante de R\$ 3.852.444,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Dessa forma, analisando detidamente os autos, verifica-se que, após tomar ciência das irregularidades ocorridas no referido Termo de Colaboração, o Secretário Municipal de Ordem Pública de Cuiabá-MT, **LEOVALDO EMANUEL SALES DA SILVA**, oficiou à Controladoria Geral do Município solicitando providências.

Após a provocação daquele órgão de controle municipal, foi realizada auditoria, constatando, de fato, várias irregularidades, as quais foram apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 17/2019.

Conforme denota-se do aludido relatório, além de irregularidades que são afetas à violação de cláusulas do mencionado Termo de Colaboração, também

constatou-se indícios robustos de **contratação de empresas fantasmas** por parte do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, senão vejamos:

Segundo apurado pela equipe de Auditoria, o **IPGP**, para a execução do seu plano de trabalho, contratou as empresas **VG MIX SERVIÇOS EIRELI** e **F.L.M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para aquisição de materiais gráficos.

A empresa **VG MIX SERVIÇOS EIRELI** sagrou-se vencedora de quatro das seis pesquisas de preços realizadas pelo referido Instituto. Já a empresa **F.L.M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** participou de cinco pesquisas de preços e foi a vencedora de duas delas.

Conforme demonstrado no Relatório de Auditoria, a **VG MIX** foi criada às vésperas da assinatura do Termo de Parceria celebrado entre o **IPGP** e a **Secretaria Municipal de Ordem Pública – PROCON**, ou seja, o termo foi assinado em 25/06/2018 e a criação da aludida empresa se deu vinte dias antes, em 05/06/2018.

Já a **F.L.M COMÉRCIO** foi criada apenas um mês e meio após a celebração do termo, ou seja, em 16/08/2018.

Mesmo com a criação em datas tão próximas da celebração do termo de parceria, as mencionadas empresas já receberam vultosos valores a título de pagamento pela prestação de serviços gráficos até a locação de automóvel.

Ao realizarem diligências *in loco*, a equipe de Auditoria constatou a inexistência física da **VG MIX SERVIÇOS EIRELI** e da **F.L.M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Ao se deslocarem até o endereço da **VG MIX** se depararam com uma empresa despachante instalada no local, denominada **JOHNNY DESPACHANTE**. Ao

buscarem informações com o proprietário, este informou que está instalado naquele ponto comercial há 20 (vinte) anos e, durante todo esse período, nunca existiu a **VG MIX** no local.

Já no local do endereço da **F.L.M COMÉRCIO** verificou-se que existe apenas uma residência com aparência de abandono, sem vestígios de empresa.

Em análise à documentação e registros fotográficos remetidos pelo **PROCON** à equipe de auditoria, constatou-se que o próprio **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP** estava instalado naquele endereço.

Verificou-se, ainda, que as empresas **F.L.M COMÉRCIO** e **VG MIX**, contratadas pelo **IPGP**, possuem os mesmos telefones e o mesmo escritório de contabilidade cadastrados em seus bancos de dados e junto à Receita Federal.

Outro ponto intrigante é que outras duas empresas, que também participaram da pesquisa de preços, também possuem características de fantasmas e indícios de que foram criadas apenas para dar aparência de legalidade e competitividade no processo de contratação da **F.L.M. COMÉRCIO** e **VG MIX**, são elas: **L.C de Arruda** e **OMV Comércio e Serviços Eireli**.

Conforme nota-se das pesquisas realizadas pela equipe de Auditoria, a **OMV Comércio e Serviços Eireli (Nome fantasia - INCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI)** foi criada apenas alguns meses após a celebração do referido Termo de Parceria, sendo que, em seu cadastro, também possui o mesmo telefone e o mesmo escritório de contabilidade da **F.L.M** e da **VG MIX**.

Ao se dirigirem até o endereço da **L.C de Arruda (Nome fantasia - Artes Gráficas São Benedito)** constataram que o local está abandonado, com uma placa de “vende-se” antiga em sua fachada. Apurou-se, ainda, que esta empresa está inapta junto

à Receita Federal desde outubro de 2018, porém, curiosamente, emitiu orçamento ao **IPGP** em 14/11/2018, mesmo sem poder exercer suas atividades.

Ademais, a equipe de auditoria também constatou objeto social guarda-chuva das referidas empresas contratadas, coincidindo com a maioria dos serviços estipulados na meta do plano de trabalho do **IPGP**, sendo isso mais um indício da natureza fantasmagórica das referidas pessoas jurídicas, pois possuem suposta atuação em diversos ramos da economia, prevento atividades heterogêneas nas mais diversas áreas, sendo pouco provável a atuação efetiva em todos esses ramos.

Outrossim, constatou-se, ainda, a ausência de funcionários na **VG MIX**, a qual contratou somente 01 funcionário em 21/12/2018. Porém, mesmo assim, a referida pessoa jurídica foi contratada para prestar serviços gráficos, emitindo nota fiscal datada de 29/11/2018 (antes da contratação do único funcionário) com o vultoso valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Também foi apurado que ocorreu superfaturamento de 129% na locação de um veículo marca/modelo Iveco Daily 35S14 HDCS, ano 2014, cor branca, placa FLI-1164, cujo contrato foi firmado com a “locadora” **F.L.M COMÉRCIO**, pelo valor de R\$ 306.500,00 (trezentos e seis mil e quinhentos reais), sendo que, contra esta pessoa jurídica, conforme já mencionado alhures, existem fortes indícios de ser empresa fantasma.

Ainda, consta no referido Relatório de Auditoria que o valor venal do mesmo veículo descrito acima, na tabela Fipe, custa R\$ 76.221,00 (setenta e seis mil duzentos e vinte e um reais).

Ocorre que, além de todas as ilegalidades narradas, também constatou-se que a equipe responsável pela análise da prestação de contas não realizou a devida análise pormenorizada, mas apenas superficialmente, aprovando-as como regulares.



A equipe de Auditoria recomendou à Secretaria Municipal de ordem Pública o que segue:

“a) Suspender o repasse dos recursos à Organização até a apuração total dos fatos, seguindo o disposto pelo artigo 48, da Lei nº 13.019/2014, a saber:

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

b) Notificar o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas para que regularize a conta corrente utilizada para recebimento dos recursos de acordo com o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

c) Notificar o Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas para ressarcimento ao erário municipal dos valores cobrados a título de tarifas bancárias, em afronta ao disposto pelo artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) Notificar a empresa contratada para que seja apresentado esclarecimentos quanto aos indícios de irregularidades relatados nesse documento sobre as contratações de empresas fantasmas. Caso não sejam esclarecidos esses fatos apontados, considere a necessidade de comunicar a Delegacia de Crimes Fazendários, a fim de que respeitável instituição adote providências no sentido de apurar se ocorreu crimes contra a fazenda pública municipal, se assim aquela entidade policial entender.

e) Que após a notificação do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas se não houver o esclarecimento convincente sobre a utilização dos recursos públicos para os para a produção dos bens ou serviços que foram acordados na parceria, que seja instaurada a Tomada de Contas Especial tendo em vista os fatos motivadores de abertura de Tomada de Contas Especial (Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE-MT), a saber:

i) Não comprovação de aplicação dos recursos públicos repassados pelo Município mediante convênio ou Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil

ii) Desfalque ou desvio de bens, dinheiros ou valores públicos;

iii) Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte e danos ao erário.

f) Afastamento do Secretário Adjunto da PROCON, tendo em vista que como presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e presidente do Conselho do Procon, deveria ter agido de forma mais criteriosa na fiscalização dos recursos públicos empregados nos termos de parceria. g) Comunicação a

Corregedoria Geral do Município para a abertura de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade dos agentes integrantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração em análise. h) Encaminhar o presente relatório e demais documentos pertinentes, aos órgãos de Controle, como *Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual*, em seguimento ao disposto pelo artigo 12 da Lei nº 9.790 de 1999, a saber:

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária."

Por fim, por meio do Ofício nº 223/2020/GPEP, o Chefe de Gabinete do Prefeito de Cuiabá trouxe aos autos cópia do Ofício nº 136/2020/GPEP, protocolado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, pelo qual determinou que todos os atos referentes a Comissão para Recolhimento e Análise de Material Gráfico oriundo do Termo de Colaboração nº 001/2018 e todas as demais manifestações, andamentos e conclusões seja encaminhada cópia" a este Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital.

II - Fundamentação

Além do Relatório de Auditoria elaborado pela Controladoria Geral do Município de Cuiabá, foi compartilhado pela 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital alguns dados levantados em diligências preliminares realizadas em conjunto com esta Projus, cujas informações levantadas reforçam a ligação entre as empresas **F.L.M COMÉRCIO** e **VG MIX** com o **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP**, demonstrando que as aludidas pessoas jurídicas foram criadas apenas com a finalidade de propiciar o desvio de dinheiro público.

Ao realizar consultas nos bancos de dados do Infoseg, da Receita Federal, PAI-CSI/MPMT, Pandora e no CEI-Anoreg, descortinou-se que o proprietário da empresa **F.L.M COMÉRCIO** é o mesmo da **OMV Comércio e Serviços Eireli**, empresa esta

que, como já mencionado, foi utilizada para pesquisa de preços, sendo criada na mesma época da **F.L.M** e também alguns meses após a celebração do referido Termo de Parceria.

Portanto, a **F.L.M COMÉRCIO** e a **OMV Comércio** possuem como proprietário em seus cadastros, a pessoa de **OLDEMAR MAIA VIEIRA**, o mesmo telefone e o mesmo escritório de contabilidade cadastrados em seus registros.

Nota-se, ademais, que **OLDEMAR MAIA VIEIRA** possui o mesmo sobrenome da presidente do Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, **ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA**.

Outrossim, após pesquisas, apurou-se que tanto o **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP** quanto as empresas **VG MIX SERVIÇOS EIRELI** e **OMV Comércio** possuem como procurador a pessoa de **EDSON JOSÉ MENEZES**, o qual conta com amplos poderes para representá-las e geri-las. Senão vejamos:

SAIBAM quantos este Público Instrumento virem que no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezenove (2019), aos doze (12) dias do mês de março (03), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim Tabelião compareceu como outorgante **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP**, com sede na avenida Haiti, nº 559, sala 02, Jardim das Américas, nesta cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 09.540.390/0001-67 e registrada sob nº 28.342, livro A-1693, no 1º Serviço Notarial e Registral de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas de Cuiabá-MT, neste ato representada pela presidente: **ANA LUCIA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, declara ser divorciada e que não convive em união estável conforme a lei, capaz, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação de registro sob nº 00362488571 expedida pelo DETRAN de Cuiabá-MT em 25/03/2014 e CPF nº 403.843.499-00, filha de Joaquim Vieira de Souza e Adelia Alves de Souza, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, nº 4647, esquina com a Rua Santa, nº 502, sala 02, Edifício Aracaju, bairro Jardim Santa Amália, nesta Capital, conforme "Cláusula Sexta" do Ato de Constituição, expedido em 02/10/2018, registrado na JUCEMAT sob nº 5160018589-5, em 05/10/2018 e Certidão Simplificada expedida em 06/12/2018 pela JUCEMAT, o presente reconhecido como o próprio, por mim Notária, a vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelo representante legal da outorgante me foi declarado que, por este público instrumento nomeia e constitui como Procurador: **EDSON JOSÉ MENEZES**, brasileiro, nascido em 18/09/1959, na cidade de Ipameri-GO, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 18/12/2015 nº 01515436341 DETRAN/MT, válida até 15/12/2020, onde consta o RG nº 10146451 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 207.248.101-53, filho de Edson

S A I B A M. quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de **dois mil e dezoito (2018)**, aos **dez (10)** dias do mês de **dezembro (12)**, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceu perante mim, Notária, como **Outorgante: VGMIX SERVIÇOS EIRELI**, matriz com sede na Avenida Beira Rio, nº 4713 A, sala 03, Bairro Porto, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.626.054/0001-28, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob NIRE 5160018215-2 em 05/06/2018, **neste ato, representada por FABRÍCIO RICARDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, nascido em 08/09/1982, na cidade de Cuiabá-MT, casado, contador, e-mail: frabricioricardo1982@gmail.com, portador da carteira nacional de habilitação, expedida em 12/01/2017 nº 01516018000 DETRAN/MT, válida até 05/01/2022, onde consta o RG nº 11169001 SJ/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 969.594.521-04, filho de Joacir Geralde do Nascimento e Wilma Brasilina de Araujo, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, s/n, casa 246, Condomínio Rio Cachoeirinha, Bairro Imperial, nesta Capital, **conforme "Cláusula Quinta" da Alteração do Ato Constitutivo nº 1 de Transferência de Titularidade, expedido em 25/09/2018, registrado na JUCEMAT sob nº 51600182152, em 10/10/2018 e Certidão Simplificada expedida em 27/11/2018, pela JUCEMAT**, o presente reconhecido como o próprio, por mim Notária, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelo representante legal da ora outorgante me foi declarado que, por este público instrumento nomeia e constitui como **Procurador: EDSON JOSÉ MENEZES**, brasileiro, nascido em 18/09/1959, na cidade de Ipameri-GO, casado, engenheiro civil, portador da Carteira Nacional de Habilitação, expedida em 18/12/2015 nº 01515436341 DETRAN/MT, válida até 15/12/2020, onde consta o RG nº 10146451 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 207.248.101-53, filho de Edson

Ressalta-se, ademais, que a empresa **OMV Comércio**, após ser criada e utilizada na pesquisa de preços do **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP** teve suas atividades, as quais muito provavelmente nunca existiram, encerradas, por liquidação voluntária, o que indica, mais uma vez, que foi criada e utilizada somente para compor a pesquisa de preços que já estavam esquematizadas para culminarem a contratação da **VG MIX** e da **F.L.M.**, ambas fantasmas.

Aprofundando mais um pouco as pesquisas, descobriu-se que a pessoa de **EDSON JOSÉ MENEZES** já é conhecida no cenário da corrupção, visto que é um dos réus do processo n.º 8884-84.2015.811.0042 – Código 404402 originado da **"Operação Imperador"**, na qual descortinou-se a existência de organização criminosa, liderada pelo então Deputado **JOSÉ GERALDO RIVA**, que desviou R\$ 62,2 milhões da Assembleia Legislativa, por intermédio de empresas fantasmas.

III – Conclusão

Em face do exposto, diante de fortes indícios que a celebração do referido Termo de Parceria e a contratação das referidas empresas foram no intuito de promover o desvio de dinheiro dos cofres do Município de Cuiabá-MT, **RESOLVO**, nos termos da Resolução nº 052/2018-CSMP, instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando a completa apuração dos fatos, determinando inicialmente, para tanto, as seguintes diligências:

1. Proceda-se a autuação do procedimento como Inquérito Civil Público;

2. Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Ordem Pública, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia integral do procedimento que deu origem ao Termo de Colaboração nº 001/2018, bem como documentos, informações e tudo mais que entender pertinente para o esclarecimento dos fatos narrados nesta portaria;

3. Expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Município de Cuiabá, instruído com cópia desta Portaria, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**:

3.1. informe se existe algum procedimento administrativo instaurado para apurar as irregularidades descritas nesta Portaria;

3.2. encaminhe relação detalhada de todos os pagamentos efetuados pelo município em favor do **Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP**;

4. Expeça-se Ofício ao Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia do Contrato Social do **INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP** e das empresas **VG MIX**

SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.626.054/0001-28), F.L.M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 31.251.771/0001-85), L.C DE ARRUDA (CNPJ nº 11.061.958/000109) e OMV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 31.702.577/0001-79), acompanhado de todas as alterações;

5. Expeça-se Ofício ao Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações quanto ao quadro de funcionários do INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP e das empresas VG MIX SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 30.626.054/0001-28), F.L.M COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 31.251.771/0001-85), L.C DE ARRUDA (CNPJ nº 11.061.958/000109) e OMV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 31.702.577/0001-79), durante os meses de janeiro/2018 até janeiro de 2020.

6. Expeça-se **Notificação**, instruída com cópia desta Portaria, para oitiva das seguintes pessoas, na condição de investigadas:

- ANA LUCIA VIEIRA DE SOUZA – CPF 403.843.499-00;
- EDSON JOSÉ MENEZES – CPF nº 207.248.101-53;
- OLDEMAR MAIA VIERA – CPF nº 651.668.761-72;
- FABRÍCIO RICARDO DO NASCIMENTO – CPF nº 969.594.521-04.

7. Considerando que no site do INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP existe a indicação de parcerias com Prefeituras das Comarcas de: COLÍDER, POCONÉ, ARAGUAINHA, PORTO ESTRELA, CONFRESA, COTRIGUAÇU e CANABRAVA DO NORTE, determino seja encaminhado cópia integral deste procedimento às Promotorias de Justiças Cíveis e Criminais atuantes nas referidas Comarcas supramencionadas, a fim de que tomem as medidas que entenderem necessárias;

8. Publique cópia desta Portaria no endereço eletrônico oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso V, da Resolução 52/2018-CSMP.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2020.

Arnaldo Justino da Silva
Promotor de Justiça